



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO



PROPOSIÇÃO Nº 184/2024

Cria Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de estabelecimento de montantes de repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para os programas de financiamento de microcrédito produtivo orientado urbano e rural (PNMPO) por meio de entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso IX, do art. 26 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que compete ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR o estabelecimento de normas e o efetivo repasse, com o desembolso dos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. O Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, de que trata a Lei nº 13.636, de 2018, é uma efetiva política de apoio à atividade de microcrédito e inclusão financeira promovida pelo Brasil. Trata-se de um importante programa com vistas a facilitar e ampliar o acesso dos microempreendedores formais e informais ao crédito, visando a geração de renda e trabalho.
2. Com base na legislação supracitada, o Ministério elaborou a Nota Técnica nº 51/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI [0506771](#)), onde propôs que sejam destinados 3% dos recursos do FNE para o programa FNE PNMPO, sendo a aplicação dividida igualmente para aplicação via modalidade repasse para entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Banco do Nordeste - BNB. Ademais, a proposta autoriza o repasse de 50% do total previsto para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, na programação do FNE, para operações da Linha de Crédito para o Grupo “B” (Microcrédito Produtivo Rural).
3. Após discussões em meados de 2023 o BNB apresentou sua proposta à Sudene e ao MIDR, de que o repasse a entidades operadoras do PNMPO, ocorram somente na estrita impossibilidade do banco aplicar os recursos destinados ao referido programa de forma direta, e o MIDR, por meio da Portaria MIDR nº 3.055, de 2023, estabeleceu diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, pelos Bancos Administradores desses Fundos. O assunto foi retomado no final de 2023, quando da realização da 32ª reunião do Condel, quando o assunto foi novamente retirado de pauta. Posteriores houveram pedidos dos governos do Ceará e Piauí, quando então a Sudene encaminhou ao MIDR o OFÍCIO Nº 686/2024/GAB/SUDENE, de 11/3/2024 (0631113), por meio do qual comunica o recebimento dos pleitos dos Estados e solicita posicionamento do Ministério a respeito do andamento da proposta.
4. As propostas do Banco do Nordeste do Brasil S/A para definição do plano de aplicação dos recursos do FNE para 2024, encaminhada pelo Ofício 2023/493-038 (SEI [0568337](#)), de 30 de outubro de 2023, ao MIDR e à Sudene, foram analisadas pelo Parecer Técnico Conjunto nº 5/2023 - MIDR/SUDENE (SEI [0585472](#)).
5. Quanto ao repasse a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, modalidade constante na Programação Anual FNE desde exercícios anteriores, o BNB propôs o usual limite para repasse de até 3%, sem fazer projeção de montante a ser repassado. A projeção no exercício de 2023 foi de R\$ 173,0 milhões, dos quais foram contratados R\$ 70,3 milhões entre o período de janeiro de setembro. Nesse sentido, foi proposto que seja autorizado para repasse em 2024 o limite máximo de 3% sobre o valor total da Programação, estabelecendo um montante mínimo de R\$ 378,3 milhões, que corresponde a 1% do total previsto pelo BNB, tendo em vista o baixo volume de recursos repassados pelo BNB, nos exercícios anteriores. Assim, a Programação Anual FNE 2024 vigente estabelece a projeção de montante equivalente a 1% sobre o valor total da Programação, observando o limite máximo de 3%.
6. A Sudene elaborou o Parecer Técnico nº 324/2024 (SEI [0663845](#)), no qual expõe, nos termos do seu item 25, a internalização das alterações no item 4.7 Repasse de Recursos a Outras Instituições Financeiras da Programação de Financiamento do FNE de 2024 propostas pela Sudene, pelo BNB e pelo MIDR a serem apreciadas por esse Conselho.
7. O MIDR elaborou também a Nota Técnica nº 52/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI [0508910](#)), onde faz considerações sobre a Análise de Impacto Regulatório (AIR), referente às Propostas de Resoluções com o objetivo de estabelecer os montantes de repasse de recursos do FNE. Nesta Nota Técnica, os signatários explicitam que o tema em questão dispensa a AIR, com base no inciso II do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, por entender que a então minuta de Resolução para as alterações do FNE consistem em ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias.
8. O Parecer Técnico 324 (SEI 0663845), aprovado pela Diretoria Colegiada da SUDENE em sua 520ª Reunião, realizada em 06 de junho de 2024, integram esta Proposição.

9. No Comitê Técnico da 33ª reunião do Conselho Deliberativo da Sudene realizado em 07/06/2024, a Sudene propôs e ficou acordado entre os representantes a criação de um grupo de trabalho composto por 01 (um) representante do MIDR, 01 (um) da Sudene e 01 (um) do BNB, que terá como finalidade aprofundar as discussões técnicas e apresentar, em até 90 (noventa) dias, proposta para melhor implantação e da utilização dos recursos do FNE no PMNPO.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria-Executiva submete à apreciação e deliberação desse Conselho a criação de Grupo de Trabalho formado por MIDR, Sudene e BNB, para discussão e aprofundamento da proposta de alteração da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para 2024 referente ao repasse de recursos do FNE, em 2024, para o PMNPO, inclusive por meio das entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Recife, 12 de junho de 2024.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 13/06/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0667250** e o código CRC **A8BC74E7**.